



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

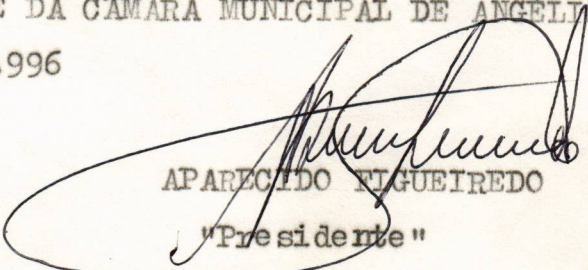
PROJETO DE LEI Nº 001/96 DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre Galeria dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos falecidos na Sala de Recepção deste Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º- Os quadros com fotografias dos Vereadores, dos Prefeitos Municipais e Vice-Prefeitos de Angélica-MS, falecidos e os que por ventura vir a falecer desde o 1º (primeiro) Mandato de Legislação, onde deverão ter sua fixação permanente em lugar visível na Sala de Recepção deste Legislativo Municipal.
- Artigo 2º- Os quadros com fotografias dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos só serão fixados permanentemente os já falecidos, e os que por ventura vir a falecer mesmo fora do Mandato.
- Artigo 3º- Estes quadros deverão permanecer fixados em todas as Legislativas que vierem constituir a Câmara de Vereadores de Angélica-MS.
- Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS
EM, 06 DE AGOSTO DE 1.996


APARECIDO FIGUEIREDO
"Presidente"



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 001/96 DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre Galeria dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos falecidos na Sala de Recepção deste Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º- Os quadros com fotografias dos Vereadores, dos Prefeitos Municipais e Vice-Prefeitos de Angélica-MS, falecidos e os que por ventura vir a falecer desde o 1º (primeiro) Mandato de Legislatura, onde deverão ter sua fixação permanente em lugar visível na Sala de Recepção deste Legislativo Municipal.
- Artigo 2º- Os quadros com fotografias dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos só serão fixados permanentemente os já falecidos, e os que por ventura vir a falecer mesmo fora do Mandato.
- Artigo 3º- Estes quadros deverão permanecer fixados em todas as Legislaturas que vierem constituir a Câmara de Vereadores de Angélica-MS.
- Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS
EM, 06 DE AGOSTO DE 1.996

APARECIDO FIGUEIREDO

("Presidente")